

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE CORRETOR EM FORMAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento,

L2 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede na Avenida Antonio Sales, nº 1885, Salas 504/505, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-203, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará, devidamente registrada no CRECI-J sob nº 9954, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.946.886/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADORA**"; e

FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ, Brasileiro, nascido(a) em 11/09/1987, Solteiro(a), inscrito no CPF sob o nº 035.413.593-74, e RG nº 2005015034943 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua. Lucas Francisco Antônio, 408 - c1 - Edson Queiroz Fortaleza - CE, 60812-110, doravante denominado simplesmente "**CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**";

denominadas isoladamente "parte" e em conjunto "partes", CELEBRAM o presente **Contrato de Associação de Corretor em Formação - estagiário**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**, na conformidade da legislação especial, Resoluções no 341/1992 e 1.127/2009, ambas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e Lei 11.788/08, se propõe a desenvolver a parte prática e aperfeiçoar a qualidade técnica de seu curso técnico em transações imobiliárias junto à **PATROCINADORA**, que lhe concederá estágio e sendo a parte concedente, servindo o presente como **termo de compromisso** firmado entre as partes;

1.1. O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** declara, sob as penas da lei, que está matriculado e cursando curso de técnico em transações imobiliárias, comprometendo-se a, expirado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, apresentar à **PATROCINADORA** o seu registro definitivo no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), sob pena de rescisão automática deste contrato;

1.2. O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** fica, desde já, autorizado(a) pela **PATROCINADORA** a acompanhar a intermediação de transações de compra, venda, locação, captação de imóveis e demais atividades relacionadas, devidamente supervisionado por responsável técnico ou corretor de imóveis devidamente credenciado junto ao CRECI;

1.3. Não haverá nenhuma relação obrigacional entre prepostos do(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** e da **PATROCINADORA**, à exceção da parceria para fins de complementação do curso técnico em transações imobiliárias;

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PATROCINADORA** poderá fornecer ao(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**, sem ônus para este e como meio de facilitar o aprendizado, os materiais necessários para o desenvolvimento da parte prática de seu curso técnico em transações imobiliárias, tais como, crachás, formulários, acesso a ferramentas de tecnologia, informações e etc, sem que tal situação gere qualquer tipo de obrigação entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PATROCINADORA** disponibilizará ao(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** a utilização de suas instalações e infraestrutura, sem qualquer obrigação de cumprimento de horário. A eventual utilização pelo(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**, não representará, em nenhuma hipótese, subordinação, nem tão pouco qualquer poder de direção e/ou mando da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto deste contrato não representa qualquer vínculo de emprego e de exclusividade entre a **PATROCINADORA** e o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**, que poderá exercer suas atividades de complementação de aprendizagem com total liberdade junto a terceiros, desde que, não afete os interesses, negócios e compromissos da **PATROCINADORA**.

4.1. O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** obriga-se a manter sigilo quanto às informações da **PATROCINADORA**, seus clientes ou terceiros, que ainda não estejam em domínio público e que, eventualmente venha a ter conhecimento, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, sob qualquer hipótese;

CLÁUSULA QUINTA

Na execução deste Contrato as partes poderão ter acesso a informações pessoais e sigilosas de terceiros, desta forma, ambas serão responsáveis pela guarda, proteção e utilização consciente dos dados pessoais os quais vierem a ter acesso em razão deste Contrato, no restrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei no 13.709/08, que trata da proteção de dados.

5.1. Ficam o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO**, junto ao responsável técnico ou corretor de imóveis devidamente credenciado ao CRECI que o supervisiona, bem como a **PATROCINADORA**, desde já responsáveis por obterem junto aos terceiros, a autorização expressa para captação e utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não aos quais tiverem acesso e que poderão ser compartilhados com a **RE/MAX BRASIL**, ficando essa obrigada a assegurar o sigilo e a estrita manutenção dos objetivos originários de sua obtenção.

5.2. O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** declara que tem conhecimento e compromete-se a agir em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Políticas internas da **PATROCINADORA** durante a execução do presente Contrato. Do mesmo modo, o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** e a **PATROCINADORA** obrigam-se a atuar em respeito e observância aos preceitos, normas e políticas da **RE/MAX BRASIL**.

5.3. Verificado o não cumprimento das normas e políticas da **RE/MAX BRASIL** pelo(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** e/ou pela **PATROCINADORA**, a parte violadora deverá ser exclusivamente responsável pelos danos aos quais deu causa, excluindo-se as obrigações da **RE/MAX BRASIL**.

5.4. O(A) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** e a **PATROCINADORA** asseguram e ratificam que todos os Dados Pessoais compartilhados ou que venham a ser compartilhados com a **RE/MAX BRASIL** foram e serão coletados, tratados, armazenados e compartilhados em consonância com as disposições da legislação de proteção de Dados Pessoais.

5.5. O(A) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** e a **PATROCINADORA** serão os únicos responsáveis pela obtenção, guarda, gestão e disponibilização de quaisquer registros ou documentos que contenham as autorizações e previsões suficientes para cumprir as disposições acima, inclusive as necessárias para demonstrar a legalidade do compartilhamento dos Dados Pessoais com a **RE/MAX BRASIL** e terceiros.

5.6. As partes se obrigam a (i) informar a outra, verificada a existência de qualquer incidente que possa resultar no vazamento dos dados pessoais, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência; (ii) atuar de maneira objetiva, eficiente e da melhor forma para evitar quaisquer danos aos titulares dos dados eventualmente vazados, (iii) responder por qualquer ação judicial ou administrativa insurgida em decorrência de sua inobservância das legislações que tratem sobre proteção de dados pessoais, (iv) reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a outrem em decorrência de violação à legislação de proteção de dados pessoais em sua atividade de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** obriga-se a substituir o supervisor quando se desligar da **PATROCINADORA** ou o estágio terminar, desincumbindo o supervisor desta responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** se obriga a reparar e/ou ressarcir a **PATROCINADORA** dos prejuízos que aquele causar a esta, seja por culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, vício ou falha na prestação de serviços. Fica pactuado, expressamente, o direito de regresso da **PATROCINADORA** contra o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** na hipótese de a primeira vir a ser demandada e/ou condenada judicialmente por atos praticados pelo segundo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, ficando ajustado este mesmo prazo para que o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** faça a devolução dos materiais que lhe foram fornecidos pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de vigência do presente contrato, o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** obriga-se a fornecer cópia do seu registro definitivo no Conselho Regional de Corretores (CRECI) da sua região de atuação, momento em que as partes poderão, se assim desejarem, celebrar Contrato de Associação próprio, ficando desde já, vedada, a prorrogação ou renovação deste Contrato de Associação de Corretores em Formação, cuja finalidade está restrita é a realização de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Com o término do presente contrato, o(a) **CORRETOR(a) EM FORMAÇÃO** redigirá relatório sobre suas atividades, sendo o mesmo firmado pela **PATROCINADORA**, bem como pelo curso técnico, nos termos do artigo 3o, § 1o da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE PARTILHA

Mediante o pagamento pelo **ASSOCIADO** à **IMOBILIÁRIA** do valor mensal fixo de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** a título de mensalidade, o **ASSOCIADO** e a **IMOBILIÁRIA** farão jus ao recebimento de **40% (quarenta por cento)** e **60% (sessenta por cento)**, respectivamente, do valor gerado e efetivamente pago pelo cliente final, a título de comissão pela conclusão de operação imobiliária prospectada e intermediada pelas partes;

Parágrafo Primeiro: O percentual atribuído ao **ASSOCIADO** corresponde à soma das atividades de captação e venda ou captação e locação de imóvel, sendo que, havendo mais de um **ASSOCIADO** atuando no negócio, a comissão pela conclusão de operação imobiliária prospectada e intermediada pelas partes será sempre partilhada de acordo com os manuais operacionais da rede **RE/MAX BRASIL**;

Parágrafo Segundo: O plano de partilha pactuado neste ato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido nos manuais operacionais da rede **RE/MAX BRASIL**. Qualquer alteração deverá ser formalizada através da assinatura de um novo Contrato de Associação em substituição ao presente instrumento;

Parágrafo Terceiro: O percentual da comissão de corretagem destinado a cada uma das partes, poderá, ainda, ser objeto de partilha com outros associados da **IMOBILIÁRIA**, com corretores de imóveis de outras imobiliárias, bem como com outras imobiliárias que estabeleçam parcerias em negócios específicos, cujos termos serão prévia e expressamente ajustados, em documento apartado, de acordo com os interesses dos parceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As Partes reconhecem que elas e as testemunhas assinarão este documento eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O presente contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando, desde já, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado de Ceará, eleito para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, estando de pleno acordo com o preço, forma e as demais disposições aqui contidas, assinando eletronicamente na presença de 02 (duas) testemunhas, que declaram ter conhecimento do presente instrumento.

Fortaleza, 12 de Abril de 2024.

FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ Contrato de Associação de Corretor em Formação para Fins de Realização de Estágio_ versão mai23.docx.pdf

Documento número #38788f26-e6ef-4be3-bb3b-eb5573a36910

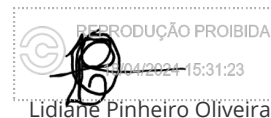
Hash do documento original (SHA256): 686533ac4e489f694626958edddaf82f3d2d04aeadf53e67525941063724058

Assinaturas

✓ **Lidiane Pinheiro Oliveira**

CPF: 786.886.473-72

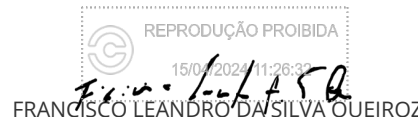
Assinou como contratada em 18 abr 2024 às 15:31:23



✓ **FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ**

CPF: 035.413.593-74

Assinou como contratante em 15 abr 2024 às 11:26:32



Log

- 12 abr 2024, 16:24:16 Operador com email talentos@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 criou este documento número 38788f26-e6ef-4be3-bb3b-eb5573a36910. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2024 (16:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2024, 16:24:16 Operador com email talentos@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: lidianepinheiro@remax.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lidiane Pinheiro Oliveira e CPF 786.886.473-72.
- 12 abr 2024, 16:24:16 Operador com email talentos@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: flsq1987@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ e CPF 035.413.593-74.
- 15 abr 2024, 11:26:38 FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail flsq1987@gmail.com. CPF informado: 035.413.593-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f883f6(...), vide anexo 15 abr 2024, 11-26-32.png. IP: 177.37.233.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8230657 e longitude -38.4851565. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.822.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 18 abr 2024, 15:31:24 Lidiane Pinheiro Oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lidianepinheiro@remax.com.br. CPF informado: 786.886.473-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3087f7(...), vide anexo 18 abr 2024, 15-31-23.png. IP: 177.37.233.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.82707 e longitude -38.482127. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.831.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 15:31:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 38788f26-e6ef-4be3-bb3b-eb5573a36910.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 38788f26-e6ef-4be3-bb3b-eb5573a36910, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

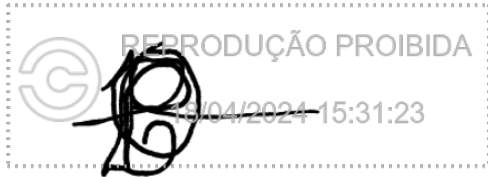
Anexos

Lidiane Pinheiro Oliveira

Assinou o documento enquanto contratada em 18 abr 2024 às 15:31:23

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3087f7(...)



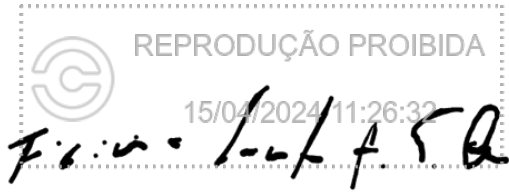
Lidiane Pinheiro Oliveira
18 abr 2024, 15-31-23.png

FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ

Assinou o documento enquanto contratante em 15 abr 2024 às 11:26:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f883f6(...)



FRANCISCO LEANDRO DA SILVA QUEIROZ
15 abr 2024, 11-26-32.png